

DELIBERAÇÃO CEN/CFT Nº 358, DE 23 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a solicitação ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) para o armazenamento em nuvem e a criação de rotinas de backup de segurança de todo o acervo digital, documental e sistêmico das Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs de 2026, e dá outras providências.

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas na Resolução CFT nº 277, de 24 de janeiro de 2025, e

Considerando que as Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs para o quadriênio 2026–2030 ocorreram de forma estritamente digital e eletrônica, nos termos do art. 53, §2º e §3º, da Resolução CFT nº 277/2025;

Considerando a competência da Comissão Eleitoral Nacional para requisitar ao CFT os recursos financeiros, tecnológicos e administrativos necessários não apenas à condução, mas também ao encerramento e resguardo de todo o processo eleitoral, conforme art. 28, inciso VI, da referida Resolução;

Considerando a natureza estratégica dos arquivos gerados durante o pleito (tais como atas, deliberações, processos de registro e impugnação via SEI, relatórios de auditoria independente, logs de sistema, chaves criptográficas e bases de dados do sistema WebVoto);

Considerando a imperiosa necessidade de preservação da integridade e da rastreabilidade dessas evidências para fins de auditorias futuras, atendimento a eventuais requisições do Poder Judiciário, prestação de contas aos órgãos de controle externo (como o Tribunal de Contas da União – TCU) e formação do patrimônio histórico-institucional da autarquia;

Considerando os preceitos de segurança da informação, alta disponibilidade, tolerância a falhas e mitigação de riscos de perda de dados exigidos na Resolução CFT nº 280/2025, bem como a necessidade de aderência à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

DELIBERA:

Art. 1º Solicitar ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT a adoção de providências técnicas e administrativas imediatas para promover o armazenamento definitivo de todo o acervo das Eleições Gerais do Sistema CFT/CRTs de 2026 em ambiente de nuvem (*Cloud Computing*), acompanhado de rigorosas políticas de backup de segurança.

Art. 2º O acervo eleitoral estratégico a ser armazenado e salvaguardado pelo CFT compreende, no mínimo:

I – a cópia integral das bases de dados, arquivos não variáveis e *logs* gerados pelo sistema eletrônico de votação WebVoto, devidamente assinados por função *hash* para garantia de integridade;

II – os relatórios técnicos conclusivos e as trilhas de auditoria emitidos pela empresa de auditoria independente contratada para o pleito;

III – a íntegra dos processos tramitados no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) referentes a registros de chapas, recursos, defesas, impugnações e prestações de contas eleitorais;

IV – os Editais, as Deliberações da CEN e das CERs, as Atas de Escrutínio e demais atos normativos e decisórios que balizaram o processo eleitoral.

Art. 3º O ambiente de armazenamento em nuvem e os respectivos *backups* deverão seguir as melhores práticas de governança de Tecnologia da Informação e Segurança Cibernética, garantindo a criptografia dos dados em repouso, o controle rigoroso de acesso e a prevenção contra vazamentos, exclusões acidentais ou ataques cibernéticos.

Art. 4º Os dados pessoais constantes do acervo eleitoral deverão ser armazenados e tratados sob sigilo, em estrita observância às disposições e salvaguardas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo seu acesso restrito às finalidades de auditoria, controle, cumprimento de obrigação legal ou ordem judicial.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ARIOVALDO APARECIDO DA CÂMARA
Coordenador da CEN/CFT